

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047904/2025-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0047904/2025-87	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Eduardo Pinheiro Campos		CPF/CNPJ: 048.530.756-15
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 2.183 - Apto 201		Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 38160-038
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Eva Laura de Araújo		CPF/CNPJ: 040.696.956-64
Endereço: Rua Prefeito João Pinheiro, nº 540		Bairro: Barro Preto
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38750-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Joãozinho e Zé Pimpim		Área Total (ha): 205,3920
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.323 e 32.324		Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-D5AE.3153.7088.40E8.A2E3.596E.EEB8.5C95		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				36	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)
Agricultura					24,7423
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)
Cerrado	24,7423	Árvores isoladas			24,7423
Total:	24,7423		Total:		24,7423
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa		81,6027			m³
Madeira de floresta nativa		37,3911			m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE					
Grupos autorizados: Não se aplica					
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica					
Equipe técnica: Não se aplica					
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica					
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica					
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1489483-6					
Data da Vistoria: 27/11/2025					
10. VALIDADE					
Data de Emissão: 01/12/2025		Observações:			
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
			Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
2	Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 01/12/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128327472** e o código CRC **54A8D8C7**.